



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 026

DE, 29 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS e das Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no Orçamento Programa de 2024 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) destinado a atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A abertura de que trata o caput deste artigo terá como fonte de recurso inciso III do § 1º do art. 43 da mencionada Lei, garantindo, dessa maneira, a adequada conformidade e a necessária viabilidade financeira para a efetivação de suas finalidades.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº. /2024**

Suplementa por anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

1-Prefeitura Municipal de Bonito	
020301-Gabinete Do Secretário De Administração e Finanças	
04.846.0300.2008.0000-Administração da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais	
3.2.90.22.00-Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	
Fonte De Recurso: 1.500.0000	
Total	RS 240.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO **RS 240.000,00**

Anulação (Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64):

1-Prefeitura Municipal de Bonito	
020901-Gabinete do Secretario de Obras E Infraestrutura	
451.1200.1003.0000-Construção, Ampliação, Expansão e Recup. de Vias de Públicas	
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.500.0000	
Total	RS 240.000,00

TOTAL ANULADO **RS 240.000,00**

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 16

DE, 29 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 30/04/2024
Horário: 09:23
Vanessa de Oliveira

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, e das Outras Providências**".

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2024 do município de Bonito/MS, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), destinado a atender à programação prevista no Anexo I da presente Lei. Tal medida se faz necessária para possibilitar a execução de ações e investimentos essenciais para o desenvolvimento do município e a adequada prestação de serviços públicos aos cidadãos.

A abertura de crédito especial, conforme autorizada pelo inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, constitui uma ferramenta de gestão financeira que permite ao Poder Executivo a realocação de recursos de forma a suprir demandas emergenciais ou de grande relevância para a comunidade. No contexto do Orçamento Programa de 2024, a inclusão deste crédito adicional específico visa fortalecer a capacidade administrativa de atendimento das necessidades identificadas.

Ressalta-se que a fonte de recurso para a abertura deste Crédito Adicional Especial será o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, o que assegura a observância rigorosa das normas legais e a sustentabilidade financeira da medida proposta. A utilização deste recurso específico é um indicativo da responsabilidade fiscal e do compromisso com a integridade orçamentária.

Ademais, é importante destacar que as modificações decorrentes da abertura deste crédito especial serão devidamente incorporadas aos planos de governo, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual em vigor. Isso proporcionará uma coesão entre as alterações propostas neste projeto de lei e os instrumentos de planejamento já estabelecidos, mantendo a consistência e coerência na execução das políticas públicas municipais.

Ademais, cabe destacar que, diante da precedência do orçamento público, não rara é a necessidade de se adequar o orçamento em execução à realidade, tendo em vista que diversos fatores não podem ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária da LOA, tais como: variações nos preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

para consumo imediato ou futuro, incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e até mesmo uma reforma administrativa.

Assim o sendo, cumpre esclarecer que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de **crédito adicional suplementar** não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim para remediar eventuais erros, omissões e esquecimentos no momento da elaboração do orçamento anual.

Pois bem.

Segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra “A Lei 4.320 Comentada”:

“O crédito especial só pode ser aberto para realização de ‘algo novo’, um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros”.

Nesta senda, a mesma Lei, em seu artigo 40, estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais.

Logo adiante, em seu artigo 41, classifica-os da seguinte forma:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Por sua vez, em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, os créditos suplementares e **especiais dependem de autorização legislativa**, motivo pelo qual submete-se o presente projeto de lei.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender as dotações dessa natureza.

Ora senhores, o que se pretende com esta Lei é que o município possa adicionar a natureza da despesa (elemento de despesa) em determinada situação. Entretanto, há que se ressaltar que tal alteração não visa modificar o objetivo pretendido no respectivo programa previsto na LOA.

É de se verificar, portanto, que esta autorização possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60


Fone/Fax 67 255-1351 255-1578



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal